

**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA**  
**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
Avenida Liberdade, Nº 45, Centro – CEP 58458-000- Barra de Santana- PB  
*Construindo um novo tempo*

---

**LEI Nº 141/2005**

**De 15 de novembro de 2005**

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Saúde, criado em 28 de fevereiro de 1997, sob a Lei de nº 005 e redefine sua composição, competência e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, parte integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, possui caráter permanente e constitui-se em uma instância deliberativa do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município e passará a funcionar de acordo com as determinações que seguem.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política de Saúde do município;



- II – Definir diretrizes, discutir e aprovar o Plano Municipal de Saúde para o município e proceder a revisão periódica, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços.
- III – Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão.
- IV – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme a legislação vigente.
- V - Acompanhar a movimentação dos recursos financeiros destinados para a saúde através da Prestação do Fundo Municipal de Saúde, realizada semestralmente ao Conselho;
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelas entidades conveniadas com o Sistema Único de Saúde no âmbito do município;
- VII – Estabelecer critérios quanto à localização e tipo de unidades Prestadoras de Serviços Públicos, Filantrópicos e Privados;
- VIII– Convocar a Conferência Municipal de Saúde, quando se fizer necessário;
- IX– Definir critérios para a celebração de convênios entre o Setor Público e Privado no que diz respeito a prestação de serviços de saúde;
- X – Elaborar o Regimento Interno num prazo de sessenta dias após a data de publicação desta Lei.;
- XI – Estimular a participação popular nos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde

## CAPÍTULO II ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 ( oito ) Membros titulares com seus respectivos suplentes, na proporção de 25% entre o Governo e Prestadores de Serviços de Saúde conveniados com o SUS, 25% para os Trabalhadores da área de Saúde e 50% para os Usuários do SUS, distribuídos da seguinte forma:

#### I - SEGMENTO DO GOVERNO:

- 01 (um ) Representante do Governo Municipal - Secretário Municipal Saúde



**II – SEGMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUS:**

- 01 (um) Representante

**III – SEGMENTO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE:**

- 02 (dois) Representantes dos Trabalhadores da Saúde

**IV – SEGMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS:**

- 01 (um) Representante das Entidades Religiosas

- 01 (um) Representante das Associações Comunitárias ou de Moradores da Zona Urbana

- 01 (um) Representante das Associações Comunitárias ou de Moradores da Zona Rural

- 01 (um) Representante de Entidades Congregadas de Sindicatos

Parágrafo 1º - Será considerada apta para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade comprovada através de documentos de sua existência legal.

Parágrafo 2º - A representação dos Trabalhadores da Saúde das diversas categorias existentes, bem como, os representantes dos usuários do SUS serão eleitos em Fórum próprio, e apresentado mediante o envio de Ata e ou Ofício das entidades, indicando seus respectivos representantes.

Parágrafo 3º - O número de representantes dos Usuários do SUS será de 50% dos membros do CMS, obedecendo a Lei 8.142/90.

Art. 4º - Os representantes do Governo serão indicados pelo Governo Municipal e dos Prestadores de Serviços de Saúde serão indicados por representantes da Instituição a que pertence.

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente.

Art.5º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados através de Portaria, pelo Prefeito Municipal num prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.



Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre os seus membros.

Art.6º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, com direito a recondução por igual período.

Parágrafo Único - Não será permitida a nomeação do Conselheiro que tenha exercido dois mandatos consecutivos.

Artº. 7º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada em nenhuma hipótese, por ser considerada de relevância pública;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem justificativas, 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no período de um ano;

III - Cabe ao Conselheiro suplente substituir o conselheiro titular em seus impedimentos e faltas ou sucedê-lo em caso de vaga até o término do mandato;

IV - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade acompanhada de ata da reunião.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art.8º - O CMS terá o seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é a plenária;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples;

III - Para realização das sessões será necessário a presença da maioria simples (50% mais 01);

IV - Cada Conselheiro terá direito a um voto por matéria em cada sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão homologadas pelo Chefe do Poder Executivo;

VI - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções



Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, disponibilizando um funcionário para assumir a função de Secretário Executivo e custeará as despesas dos Conselheiros Municipais de Saúde que venham participar de Curso de Capacitação de Conselheiros, Conferências de Saúde, entre outros eventos, desde que estejam representando algum evento relacionado ao Conselho, por sua vez, ao Município;

Art. 10º - Para um melhor desempenho das funções o CMS poderá recorrer a pessoa física ou entidades da seguinte forma:

I – Considera-se colaboradores as Instituições Formadoras de Recursos Humanos para a Saúde;

II – Poderão ser convidadas assessorias para assuntos específicos

Art.11º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art.12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 15 de Novembro de 2005.

  
Manoel Almeida de Andrade  
*Prefeito Constitucional*